Ofício Gab. Prefeito nº 146 de 18 de novembro de 2015.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 780.

Exmo. Sr. Presidente Felipe Fonseca Guerra,

O Município de Coronel Pacheco/MG, por seu Prefeito Municipal Prof. Joaquim Elesbão Meireles, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que, por seu turno, ***"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências",*** para ser discutido e votado, em caráter de urgência.

Sendo só para o momento e convicto do deferimento da solicitação, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Joaquim Elesbão Meireles
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

Exmo. Sr.;
Felipe Fonseca Guerra;
DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

PROJETO DE LEI N° 780 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Coronel Pacheco, MG.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Coronel Pacheco.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.
Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	**Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.**
0 a 30	0,00%
31 a 50	2,00%
51 a 100	2,50%
101 a 200	3,50%
201 a 300	4,50%
Acima de 300	5,50%

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será equivalente a 10% (dez por cento) da TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicada ao Município, cobrada anualmente, juntamente com o IPTU.

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Art.7º - Na hipótese do Art 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Coronel Pacheco, 18 de novembro de 2015.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco –

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que ***"dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências"***.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no território do Município a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – prevista no art. 149-A e parágrafo único da Constituição Federal, introduzida pela aprovação da Emenda Constitucional nº 39 de 2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da CF/88 prevê espécie tributária nova que inclui dentre as competências dos municípios a de instituir, nas formas das respectivas Lei, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê ainda o texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pela Concessionária distribuidora no Município, no caso em tela, a CEMIG.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão destinados e utilizados conforme definido no artigo 1º e seu parágrafo único, para custear a energia fornecida pela concessionaria distribuidora para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o município deve realizar, especialmente a manutenção e expansão das redes públicas de iluminação, que em decorrência da Resolução 414/2010 e suas alterações trazidas pela Resolução 479/2012, editadas pela ENEEL **que determina às concessionárias de energia elétrica a transferência da responsabilidade para conservação e manutenção dos ativos de iluminação pública aos Municípios.**

De ressaltar que desde janeiro de 2014 o Município vem arcando com tais despesas, o que vem onerando em muito o caixa da Prefeitura Municipal, ainda mais agora com a instauração da famigerada "bandeira vermelha", gerando um custo anual para o Município de mais de R$ 100.000,00 (cem mil

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

reais), valores estes que poderiam ser utilizados em prol de melhorias para nossa cidade e para os cidadãos.

A contribuição será devida por todos aqueles que residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular com a CEMIG, sendo o valor

mensal do consumo de cada um a base de cálculo da sua contribuição. Haverá quem será isentado da cobrança, assim como quem consumir mais arcará com uma porcentagem maior, tudo em prol da coletividade, e adotando-se uma distribuição tributária equânime.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica, contendo ainda a proposta autorização para que o Poder Público Municipal formalize convênios ou contratos visando delegar a arrecadação da contribuição, o que permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Este é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de V.Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Coronel Pacheco, 18 de novembro de 2015.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco –

FOI REJEITADO EM 30/11/2015

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA